PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 001/2015-SESAN, referente ao **8° Termo de Apostilamento ao Contrato 005/2015-SESAN** cujo objeto é contratação da empresa **WBL/NKN DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE DE BETUME LTDA, CNPJ N° 83.325.456/0003-10**, **-** referente ao reequilíbrio de valor, na ordem de 6,26% para CAP 50/70 E 8% PARA ADP/CM-30, ocasionando um aumento no valor contratual de aproximadamente de 6,70%, perfazendo o total de R$1.300.747,74 (Um milhão, trezentos mil, setecentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos). Consta nos autos parecer assinado pelo Procurador Geral do Município Sr. Sebastião Piani Godinho deferindo seguimento do processo. O Termo de Apostilamento encontra-se autorizado pelo Ordenador de Despesa, Coaraci de Souza Dias, datado em 11 de dezembro de 2018 e o prazo de vigência do contrato encerra-se em 10 de abril de 2019. Conforme informações contidas nos autos. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Termo de Apostilamento** encontra-se:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo de Apostilamento** supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 18 de janeiro de 2019.